



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1667 DE 26 DE OUTUBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE POLÍTICAS DE TRANSPARÊNCIAS NAS OBRAS PÚBLICAS E ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE COLOCAÇÃO DE PLACAS EM OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS PARALISADAS, CONTENDO A EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS DA INTERRUPÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Pequi/MG, por seus representantes legais, **APROVOU**, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política de Transparência nas Obras Públicas Municipais regidas por esta lei.

Art. 2º- São objetivos desta política, dentre outras:

- a) Estabelecer uma relação de cunho cooperativo entre a administração pública e a sociedade como um todo, disponibilizando ao cidadão e aos órgãos de controles externos, informações consolidadas a respeito de todas as obras em curso no município;
- b) Garantir ao cidadão o acesso às informações necessárias para que possa exercer o direito de fiscalização de todos os gastos públicos física e eletronicamente por intermédio do Portal de Transparência do Município;

4.
KCB



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - Para os efeitos desta lei, os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta municipais deverão disponibilizar informações claras e de fácil entendimento sobre todas as obras públicas por eles contratadas.

§1º - Para atender ao disposto no caput deste artigo, as informações deverão ser veiculadas na página eletrônica oficial da Prefeitura de Pequi e deverão contemplar:

- I - nome e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - da empresa responsável pela obra;
- II - finalidade da obra;
- III - data de início e previsão de término da obra;
- IV - fases de execução da obra;
- V - cronograma físico-financeiro da obra;
- VI - valor já despendido na obra;
- VII - resumo do impacto ambiental da obra;
- VIII - número do contrato da obra;
- IX - valor total do contrato e dos aditivos da obra, quando houver;
- X - datas de prorrogações da obra e nova previsão de entrega, quando houver;
- XI - estágio em que a obra se encontra, em números absolutos e em percentuais;
- XII - informar se a obra é oriunda de projeto do orçamento participativo;
- XIII - informar se a obra recebeu ou receberá transferência financeira de outros órgãos ou de empresas privadas.

100



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

§2º Na hipótese de modificação do escopo ou de ampliação da obra, deverão ser apresentadas as justificativas pertinentes e os números de todos os Termos Aditivos celebrados.

§3º Deverá a municipalidade manter periodicamente atualizadas as informações referentes às obras no máximo a cada 90 dias.

Art. 4º- É obrigatória a colocação de placas informativas sobre a execução de obras, em local próximo a de sua realização ou dentro do canteiro de obras, sem prejuízo de outras formas de publicidade previstas em legislação específica.

§ 1º As placas de que trata o **caput** conterão, no mínimo, as seguintes informações:

- I – datas de início e a previsão da conclusão da obra;
- II - identificação da empresa executora ou se executada pelo município;
- III - número do contrato administrativo e processo licitatório correspondente;
- IV – valor inicial do contrato e acréscimos que venham a ocorrer durante sua execução;
- V – endereço físico, eletrônico e o telefone do órgão ou entidade responsável pela fiscalização da obra;
- VI – endereço e telefone do órgão ou entidade junto ao qual o cidadão poderá requerer acesso aos documentos do processo licitatório e ao contrato, bem como requerer cópia dos mesmos.

§ 2º Observar-se-ão, ainda, as seguintes regras na aplicação do § 1º:

- I - A placa informativa de que trata esta lei deverá ser confeccionada com

1000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

tamanho mínimo de 1,30m (um metro e trinta centímetros) de altura por 2,50 (dois metros e cinquenta centímetros) de largura, padronizada com as cores oficiais do Município de Pequi e ser fixada em local de fácil visibilidade, devendo ser mantida em perfeito estado de conservação durante todo o tempo de execução do contrato e realização da obra,

II – é vedada a inclusão nas placas de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos

Art. 5º É obrigatória a colocação de placas informativas em obras públicas municipais paralisadas contendo, de forma resumida, a exposição dos motivos de sua interrupção.

§1º. As placas deverão conter obrigatoriamente as seguintes informações sobre a paralisação da obra:

- I – exposição dos motivos;
- II – telefone e endereço do setor público responsável pela obra;
- III – prazo da paralisação e/ou prazo de retomada dos trabalhos.

Parágrafo Único. Considerar-se obra paralisada, para os efeitos desta Lei, a aquela com atividade interrompida por mais de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º - A placa informativa de que trata esta lei deverá ser confeccionada com tamanho mínimo de 1,30m (um metro e trinta centímetros) de altura por 2,50 (dois metros e cinquenta centímetros) de largura, padronizada com as cores oficiais do Município de Pequi e ser fixada em local de fácil visibilidade, devendo ser mantida em perfeito estado de conservação durante todo o tempo de paralisação da obra,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.7º. A instalação da placa é de incumbência do órgão público e/ou empresa responsável pela obra ou da Prefeitura Municipal se o regime for de execução direta.

Paragrafo Único–Nas placas ,não deverão constar nomes, símbolos, marcas de qualquer natureza ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos, sob pena de responsabilidades e penas previstas em lei.

Art.8º. No caso do responsável pela paralização da obra não ter afixado a placa informativa a que se trata essa lei ou tenha colocado desrespeitando as normas previstas nesta lei, será notificado para, dentro de 05 (cinco) dias, coloca-la ou retifica-la.

Art.9º. Ultrapassado o prazo de paralisação de que trata o art. 1º desta Lei, o órgão público e/ou empresa responsável pela obra deverá remeter à Câmara Municipal de Vereadores deste município, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, relatório detalhado justificando os motivos da paralização da obra.

§1º. Deverá o órgão público e/ou empresa contratada responsável pela obra disponibilizar no sitio da internet do portal da transparência o relatório de que trata o **caput** deste artigo, para que qualquer cidadão tenha acesso aos motivos da interrupção da obra de forma mais detalhada.

§2º. Em caso de cancelamento ou interrupção do contrato de prestação de serviços entre o Município e a empresa contratada deverão serem disponibilizadas as justificativas e a motivação do ato.

VCB



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, no prazo de 90(noventa)dias contados apartir da data de sua publicação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Prefeitura Municipal de Pequi, 26 de outubro de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI/MG
CNPJ: 18.313.874/0001-64

Afixado(a) e Publicado(a) no Quadro de Aviso
Oficial de Publicações de Ato do Poder Executivo.
Pequi, 27 / 10 / 2023

Assinatura: _____

JOSÉ HONORATO DE OLIVEIRA
Controlador Interno
Prefeitura Municipal de Pequi